



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**



13129/04 (Presse 286)

(OR. en)

## **COMUNICAÇÃO À IMPRENSA**

2611.<sup>a</sup> sessão do Conselho

### **Agricultura e Pescas**

Luxemburgo, 18 de Outubro de 2004

Presidente      **Cees VEERMAN**  
Ministro da Agricultura, da Natureza e da Qualidade  
Alimentar dos Países Baixos

# **I M P R E N S A**

---

Rue de la Loi 175 B – 1048 BRUXELAS Tel.: +32 (0)2 285 9589 / 6319 Fax: +32 (0)2 285 8026  
[press.office@consilium.eu.int](mailto:press.office@consilium.eu.int) <http://ue.eu.int/Newsroom>

13129/04 (Presse 286)

1  
**PT**

## **Principais Resultados do Conselho**

*No tocante à agricultura, o Conselho procedeu a um debate político aprofundado sobre as orientações a imprimir ao sector das **frutas e produtos hortícolas**.*

*O Comissário FISCHLER, presente pela última vez, apresentou um resumo completo da situação das **negociações comerciais e internacionais** mais recentes.*

*No tocante às pescas, o Conselho realizou um debate público sobre a futura **Agência Comunitária de Controlo das Pescas**.*

## ÍNDICE<sup>1</sup>

|  |           |
|--|-----------|
| <b>PARTICIPANTES</b> .....   | <b>5</b>  |
| <br><b>PONTOS DEBATIDOS</b>  |           |
| <b>AGRICULTURA</b> .....   | <b>7</b>  |
| – Frutas e produtos hortícolas .....   | 7         |
| – Plano de Acção Europeu para os Alimentos e a Agricultura Biológicos (PAEAAB) –<br>Conclusões do Conselho * ..... | 9         |
| – Negociações comerciais internacionais .....  | 12        |
| <b>PESCAS</b> .....  | <b>13</b> |
| – Agência Comunitária de Controlo das Pescas .....   | 13        |
| – Acordo bilateral UE-Noruega .....  | 14        |
| – Planos de recuperação: lagostins, pescada do Sul e linguado .....  | 15        |
| <b>DIVERSOS</b> .....  | <b>16</b> |
| – Lei sobre o Bioterrorismo .....  | 16        |
| – Leite escolar .....  | 16        |
| – Implementação da reforma da CAP .....  | 17        |
| – Excedentes de cereais .....  | 17        |
| – Excedentes de cereais II .....   | 18        |

<sup>1</sup>

- Nos casos em que tenham sido formalmente aprovadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.
- Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://ue.eu.int>.
- Os actos aprovados que são objecto de declarações para a acta que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

|  |    |
|--|----|
| – Danos causados por condições meteorológicas desfavoráveis..... | 18 |
| – Coexistência de culturas geneticamente modificadas .....       | 19 |
| – BSE.....   | 19 |
| – Raiva.....   | 20 |
| – Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos .....    | 20 |
| – Febre catarral ovina .....                                     | 20 |
| – Preço do petróleo .....  | 21 |
| – Acordo de pescas CE-Angola.....                                | 21 |
| – Organização dos trabalhos futuros .....                        | 22 |

## **OUTROS PONTOS APROVADOS**

### *RELAÇÕES EXTERNAS*

|   |    |
|---|----|
| – Acordo de associação com a Bulgária – Auxílio estatal no sector do aço..... | 23 |
|---|----|

### *POLITICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DE DESEFESA*

|   |    |
|---|----|
| – Operações de gestão de crises – Acordos com a Islândia, Noruega e Roménia * ..... | 23 |
| – Missão "Estado de direito" na Geórgia – Acordo sobre o estatuto .....             | 23 |

## PARTICIPANTES

Os Governos dos Estados-Membros e a Comissão Europeia estiveram representados do seguinte modo:

### Bélgica:

Sabine LARUELLE  
Yves LETERME

Ministra das Classes Médias e da Agricultura  
Ministro-Presidente do Governo Flamengo e Ministro  
Flamengo da Reforma Institucional, da Agricultura, das  
Pescas e da Política Rural

### República Checa:

Jaroslav PALAS

Ministro da Agricultura

### Dinamarca:

Hans Chrítian SCHMIDT

Ministro da Alimentação, Agricultura e Pescas

### Alemanha:

Renate KÜNST

Ministra Federal da Defesa do Consumidor, da  
Alimentação e da Agricultura

### Estónia:

Ester TUIKSOO

Ministra da Agricultura

### Grécia:

Evangelos BASIAKOS

Ministro do Desenvolvimento Agrícola e da Alimentação

### Espanha:

Elena ESPINOSA MANGANA

Ministra da Agricultura, Pescas e Alimentação

### França:

Hervé GAYMARD

Ministro da Agricultura, Alimentação, Pescas e Assuntos  
Rurais

### Irlanda:

Mary COUGHLAN  
Pat the COPE GALLAGHER

Ministra da Agricultura e da Alimentação  
Ministro-Adjunto do Ministério do Ambiente, do  
Património e do Poder Local

### Itália:

Giovanni ALEMANNI

Ministro das Políticas Agrícolas e Florestais

### Chipre:

Efthymios EFTHYMIU

Ministro da Agricultura, dos Recursos Naturais e do  
Ambiente

### Letónia:

Mārtiņš ROZE

Ministro da Agricultura

### Lituânia:

Dalia MINIATAITĖ

Vice-Ministra da Agricultura

### Luxemburgo:

Fernand BODEN

Ministro da Agricultura, da Viticultura e do  
Desenvolvimento Rural, Ministro das Classes Médias, do  
Turismo e da Habitação

### Hungria:

Imre NÉMETH

Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Regional

### Malta:

Francis AGIUS

Secretário de Estado da Agricultura e Pescas, Ministério  
dos Assuntos Rurais e do Ambiente

### Países Baixos:

Cornelis Pieter VEERMAN

Ministro da Agricultura, da Natureza e da Qualidade  
Alimentar

**Áustria:**

Josef PRÖLL

Ministro Federal da Agricultura e Florestas, do Ambiente e dos Recursos Hídricos

**Polónia:**

Józef Jerzy PILARCZIK

Secretário de Estado, Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

**Portugal:**

Carlos COSTA NEVES

Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas

**Eslovénia:**

Marija MARKEŠ

Secretária de Estado da Agricultura

**Eslováquia:**

Zsolt SIMON

Ministro da Agricultura

**Finlândia:**

Juha KORKEAOJA

Ministro da Agricultura e das Florestas

**Suécia:**

Ann-Christin NYKVIST

Ministra da Agricultura

**Reino Unido:**

Margaret BECKETT

Ben BRADSHAW

Ministra do Ambiente, Alimentação e Questões Rurais  
Subsecretário de Estado, Ministério do Ambiente, Alimentação e Questões Rurais

**Comissão:**

Franz FISCHLER

David BYRNE

Comissário

Comissário

## PONTOS DEBATIDOS

### AGRICULTURA

#### – *Frutas e produtos hortícolas*

O Conselho procedeu a uma troca de opiniões política, com base num questionário da Presidência (13265/04), sobre o relatório da Comissão relativo à simplificação da Organização Comum de Mercado das frutas e produtos hortícolas.

O Conselho convidou o Comité Especial da Agricultura a preparar as conclusões a adoptar na sessão de Novembro do Conselho Agricultura/Pescas.

No que diz respeito à primeira questão, a grande maioria das delegações apoiou os princípios e objectivos em vigor da reforma da OCM de 1996 tanto para os produtos frescos como para os produtos transformados. Algumas delegações apoiaram uma abordagem da OCM mais orientada para o mercado e a implementação de um pagamento dissociado, em consonância com os princípios estabelecidos pela reforma da PAC de 2003.

No que se refere ao funcionamento das organizações de produtores (OP), várias delegações sugeriram que é possível melhorá-lo deixando aos Estados-Membros uma flexibilidade e subsidiariedade acrescidas. Algumas delegações sublinharam no entanto o risco de distorções do comércio se se permitir essa flexibilidade.

Algumas delegações sugeriram a introdução de um mecanismo de seguro de colheita e o recurso a operações de compra como instrumentos de gestão adicionais para responder às crises do mercado. Certas delegações opuseram-se ao mecanismo de retirada em vigor em caso de excedentes, enquanto outras consideraram necessário mantê-lo.

Por último, todas as delegações reconheceram os aspectos positivos que as frutas e os produtos hortícolas têm para a saúde e incentivaram o aumento do seu consumo a nível da UE. Algumas delegações sugeriram a introdução de instrumentos adicionais na OCM. Outras delegações declararam que a promoção das frutas e dos produtos hortícolas já está prevista fora do regulamento (CE) 2200/96 através de programas de promoção horizontais e que tal promoção deverá ter lugar no quadro dos recursos financeiros existentes.

O Comissário FISCHLER fez uma avaliação positiva da OCM para as frutas e os produtos hortícolas frescos desde a sua reforma em 1996, mas sublinhou a necessidade de uma focalização na qualidade dos produtos e no agrupamento da oferta através do reforço da organização de produtores. No que diz respeito às frutas e produtos hortícolas transformados, declarou que deverá ser efectuado um debate antes da apresentação de propostas legislativas. No que se refere à gestão de crises, sugeriu que as frutas e produtos hortícolas deveriam estar incluídos num projecto mais lato e mais vasto que abranja vários sectores. Por último, manifestou-se a favor da utilização de instrumentos horizontais no âmbito do desenvolvimento rural (segundo pilar) para promover o consumo de frutas e produtos hortícolas.

O relatório da Comissão (*11889/04+ADD 1*) foi apresentado ao Conselho em 10 de Agosto de 2004 com vista, designadamente, a contribuir para o debate no Conselho, no Parlamento Europeu e no sector em apreço ao levantar questões estratégicas relacionadas com eventuais melhoramentos no regulamento de base (CE) 2200/96.

– *Plano de Acção Europeu para os Alimentos e a Agricultura Biológicos (PAEAAB) – Conclusões do Conselho \**

O Conselho aprovou as seguintes conclusões sobre o PAEAAB (13411/04):

"O Conselho da União Europeia:

1. Congratula-se com a comunicação da Comissão, de Junho de 2004, intitulada: "Plano de acção europeu para os alimentos e a agricultura biológicos", que constitui um passo importante para a consubstanciação de um conceito de política global para toda a cadeia de produção, transformação, distribuição e comércio de alimentos biológicos.
2. Subscrive plenamente a análise apresentada pela Comissão sobre o actual estado de desenvolvimento do sector biológico na União Europeia.
3. Apoia de um modo geral o pacote global de 21 acções proposto. A sua execução rápida e coerente pode contribuir de forma significativa para a eliminação dos actuais entraves ao crescimento e, desse modo, para o reforço e a expansão do sector biológico. Essas acções centram-se nas seguintes vertentes principais:
  - mercado dos alimentos biológicos;
  - política sectorial e agricultura biológica;
  - normas e controlo.
4. Atribui especial importância às seguintes linhas de acção, que deverão reflectir-se de forma adequada no calendário de execução:
  - aumentar a informação do público e a consciencialização dos consumidores através de campanhas de informação e promoção que incluam o logotipo da UE;
  - melhorar a recolha e a análise dos dados estatísticos sobre toda a cadeia de produção, transformação, distribuição e comércio de alimentos biológicos, assim como de outras informações pertinentes para a competitividade do sector;
  - otimizar a integração da agricultura biológica nos programas de desenvolvimento rural;

- reforçar a investigação no domínio da agricultura biológica, dos métodos de transformação e da comercialização de produtos biológicos, utilizando plenamente as possibilidades concedidas no âmbito dos programas de investigação comunitários;
  - definir os princípios básicos da produção biológica, tanto no contexto do Regulamento (CEE) n.º 2092/91, como em instâncias internacionais, tais como o Codex Alimentarius da FAO/OMS e a IFOAM;
  - completar e harmonizar ainda mais as normas em matéria de produção biológica, tendo igualmente em conta a necessidade de alargar o seu âmbito de aplicação a domínios que actualmente não são abrangidos;
  - clarificar as questões relacionadas com OGM;
  - adaptar as regras de inspecção e melhorar a cooperação entre organismos de inspecção, seguindo uma abordagem baseada nos riscos para as inspecções relativas à conformidade, por forma a simplificar os procedimentos burocráticos e garantir a rastreabilidade dos produtos;
  - implementar medidas destinadas a facilitar o comércio, nomeadamente o acesso ao mercado por parte dos países em desenvolvimento, incluindo o aumento das oportunidades baseadas na equivalência para o comércio de produtos biológicos com os países terceiros.
5. No que se refere à implementação dessas acções prioritárias, o Conselho apela à Comissão e aos Estados-Membros para que, na respectiva esfera de competências:
- fomentem uma estreita coordenação entre as campanhas a nível da UE lançadas pela Comissão e as campanhas ou outras actividades pertinentes a nível nacional ou regional, a fim de se adaptarem aos requisitos específicos a esses níveis, utilizando plenamente a eventual cooperação com os operadores interessados;
  - aumentem o reconhecimento do logotipo da UE sem excluir a utilização de outros logotipos;
  - reforcem os meios de recolha e análise de dados, evitando simultaneamente custos e encargos administrativos injustificados para os operadores económicos e as autoridades públicas;
  - assegurem que a produção biológica seja parte integrante da política agrícola comum, das políticas de desenvolvimento rural e dos seus instrumentos;
  - tenham devidamente em conta as iniciativas voluntárias no sentido de criar zonas rurais para o incremento dos produtos com valor acrescentado, como os produtos biológicos, típicos e tradicionais;

- melhorem a coordenação e a cooperação na investigação e na divulgação dos resultados;
  - reexaminem a legislação comunitária aplicável à produção biológica à luz de uma definição dos princípios de base, incentivando assim a harmonização das normas, e, sempre que possível, reduzam o nível de pormenor;
  - elaborem um quadro legislativo que assegure o correcto funcionamento da livre circulação dos produtos biológicos, nomeadamente no que se refere às normas privadas e nacionais e aos sistemas de inspecção;
  - alterem o Anexo III do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 até 1 de Julho de 2005, utilizando uma abordagem baseada nos riscos, por forma a adaptá-lo às novas disposições em matéria de inspecções estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 392/2004 e elaborem procedimentos de controlo cruzado no âmbito do sistema de inspecção;
  - assegurem que o novo sistema que substitui a actual derrogação nacional em matéria de importações seja do conhecimento dos sectores interessados com bastante antecedência em relação ao termo da derrogação.
6. O Conselho convida a Comissão a assegurar a implementação do Plano de acção com base em medidas concretas, num intuito de simplificação e de coerência global, e a apresentar propostas nesta matéria com a possível brevidade, no decurso de 2005.

Os Estados-Membros serão informados dos progressos realizados, no âmbito do Comité Permanente da Agricultura Biológica."

– *Negociações comerciais internacionais*

O Representante da Comissão fez ao Conselho um relato actualizado dos desenvolvimentos registados na OMC, no Mercosul, nas negociações internacionais sobre o arroz e as bananas, bem como sobre o projecto de Acordo sobre o Vinho com os EUA. O Conselho voltará a debruçar-se sobre estas questões, para informação ou quando a Comissão apresentar propostas sobre qualquer uma delas.

## PESCAS

### – *Agência Comunitária de Controlo das Pescas*

O Conselho realizou um debate político (debate público) sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas.

O Conselho considera a proposta da Comissão uma boa base de trabalho e convida o Coreper a prosseguir os debates sobre esta proposta.

Em 21 de Junho de 2004 (9999/04), o Conselho procedeu a uma primeira troca de opiniões sobre a proposta de regulamento que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas, apresentada pela Comissão em 29 de Abril de 2004. Em Dezembro de 2003, o Conselho Europeu acordou em que era urgente criar essa Agência e decidiu que a mesma teria a sua sede em Vigo, Espanha. Ao abrigo da proposta, a Comissão adoptará planos coerentes de monitorização, controlo e vigilância ("MCV"), os Estados-Membros reunirão os seus meios de controlo e inspecção para efeitos de utilização conjunta e a Agência organizará a utilização conjunta de meios nacionais no quadro no um plano comunitário adequado.

A Agência realizará igualmente uma série de outras tarefas. Estas incluem a prestação de assistência aos Estados-Membros nos domínios do controlo e da execução, a prestação de serviços contratuais e a formação de inspectores.

As tarefas da Agência centrar-se-ão na coordenação operacional do controlo e da execução. A Agência terá um orçamento de cerca de 5 milhões de euros (provenientes sobretudo do orçamento comunitário) e 50 funcionários.

O grupo do Conselho tem vindo a analisar esta proposta desde Maio, inicialmente capítulo por capítulo, antes de uma análise mais fina, artigo por artigo. Na fase actual, as questões mais discutidas dizem respeito às competências respectivas dos Estados-Membros e da Agência.

Foi recentemente apresentado um estudo de viabilidade, que define a organização ideal para as funções operacionais e a estrutura da Agência.

Dado que a base legal desta proposta é o artigo 37.º, é necessário o parecer do Parlamento Europeu, o qual não é esperado antes de 22 de Fevereiro de 2005. A relatora designada pelo PE para esta proposta é a Deputada Elspeth ATTWOOLL (UK, ALDE/ADLE).

– *Acordo bilateral UE-Noruega*

O Conselho procedeu a uma primeira troca de opiniões sobre o acordo bilateral UE-Noruega, centrada especialmente no modo de pagamento do "bacalhau de coesão". A Comissão dispõe agora de uma primeira impressão das opiniões dos Estados-Membros para a segunda ronda de negociações com a Noruega, que terá lugar de 15 a 19 de Novembro.

Parte-se do pressuposto de que as opiniões manifestadas não prejudicam a posição definitiva do Conselho sobre a implementação deste Acordo.

Todavia, as questões suscitadas não se encontram ainda maduras para uma decisão, sendo necessária uma maior ponderação. O Conselho convida o Coreper a prosseguir os debates sobre estas questões.

No âmbito do Acordo Económico Europeu, são concedidas a vários Estados-Membros possibilidades de pesca de bacalhau nas águas norueguesas – o chamado "bacalhau de coesão". Como "moeda de troca", em 2004 a Noruega tem direito a pescar capelim e alabote-da-gronelândia nas águas da Gronelândia, ao abrigo do Acordo de Pescas com a Gronelândia. Atendendo a que a situação biológica das populações de capelim nas águas da Gronelândia e de alabote-da-gronelândia nas águas comunitárias poderá implicar uma redução destas populações em 2005, a Comissão propôs diversas opções para responder a esta questão.

– *Planos de recuperação: lagostins, pescada do Sul e linguado*

O Conselho realizou um debate político, com base no questionário elaborado pela Presidência, sobre duas propostas de regulamento que estabelecem medidas para a recuperação das populações de pescada do Sul e de lagostins no Mar Cantábrico e a oeste da Península Ibérica e para a recuperação das populações de linguado no Canal da Mancha Ocidental e no Golfo da Biscaia. O Conselho instruiu o Coreper para que prossiga os seus trabalhos sobre esta questão.

## **DIVERSOS**

### ***– Lei sobre o Bioterrorismo***

A Delegação Italiana chamou a atenção do Conselho e da Comissão para os efeitos nas exportações de produtos agrícolas da UE para os EUA resultantes da legislação dos EUA que entrou recentemente em vigor (12941/04). A Delegação Italiana indicou que essa lei entrou parcialmente em vigor em 12 de Dezembro de 2003 mas que os requisitos impostos às empresas exportadoras, incluindo o registo na Administração para a Alimentação e os Medicamentos ("Food and Drug Administration") e a presença de um correspondente nos EUA, impõem constrangimentos e podem ter efeitos dissuasores nas empresas exportadoras, em particular as pequenas e médias empresas. Acresce que não parecia ter sido prevista qualquer derrogação ou facilitação do comércio para os produtos cuja qualidade é reconhecida a nível da UE. A Delegação Italiana solicitou que se proceda a um estudo de impacto a fim de avaliar o impacto destas novas regras nas exportações da UE para os EUA.

O Comissário BYRNE, reconhecendo embora a necessidade legítima de os EUA combaterem o bioterrorismo, realçou a importância do princípio da proporcionalidade e referiu que os EUA haviam acordado numa abordagem flexível mediante a implementação de um período transitório que expirará em Novembro de 2004.

O Comissário FISCHLER referiu que não se poderia proceder a qualquer estudo de impacto uma vez que o período transitório ainda não expirou e instou os Estados-Membros a redobram os seus contactos com as empresas privadas para que a Comissão fique a conhecer o tipo de problemas com que se defrontam actualmente e, caso se revele a existência de entraves comerciais injustificados, responda a essa questão.

### ***– Leite escolar***

A Delegação Dinamarquesa apoiada pelas Delegações do Reino Unido, Estónia, Polónia, Lituânia, Finlândia, Suécia, Letónia e Alemanha, apresentou um pedido para a revisão do Regime do Leite Escolar da UE. A Delegação Dinamarquesa é de opinião que a lista de produtos lácteos susceptíveis de serem subsidiados deverá ser revista a fim de melhor reflectir as recomendações nutricionais destinadas às crianças, incentivando, em particular, o consumo de produtos com o mais baixo teor de gordura.

O Comissário FISCHLER recordou às delegações que esta questão já foi amplamente discutida aquando das negociações da Agenda 2000 e apoiou a opinião da Delegação Alemã de que a questão do teor de gordura deveria ser analisada numa perspectiva mais vasta que incluía produtos que contenham açúcar, atendendo à preocupação crescente com a obesidade entre a população jovem. Referiu que o leite e o iogurte magros já tinham sido incluídos na lista de produtos elegíveis e que o conteúdo proteico era cada vez mais tomado em linha de conta. Indicou que os Estados-Membros já gozavam da possibilidade de apoiar os produtos de leite magro. Declarou no entanto que esse apoio deverá assentar em critérios objectivos definidos a nível da UE.

– *Implementação da reforma da CAP*

A Delegação Dinamarquesa informou o Conselho das dificuldades resultantes da implementação do modelo híbrido previsto no artigo 59.º do Regulamento (CE) n.º1782/2003 e solicitou à Comissão que tratasse esta questão, em especial, no que se refere à definição de agricultor activo no Regulamento e às condições de elegibilidade para os pagamentos (13487/04). A Delegação Dinamarquesa declarou que o pagamento regional dissociado com base num período de referência (2000-2002) estipulado no Regulamento não impede actualmente os agricultores, criadores de gado que venderam o seu gado ou a sua terra durante esse período, de comprarem ou arrendarem terra em 2005 e de se candidatarem aos pagamentos até 5 000 euros por hectare e receberem pagamentos dissociados apesar de serem agricultores reformados.

O Comissário FISCHLER contestou a interpretação do Regulamento (CE) n.º1782/2003 pela Delegação Dinamarquesa e referiu quatro possibilidades de resolução desses casos por forma a desincentivar tais práticas, nomeadamente o actual limite de 5000 euros por hectare, a implementação da cláusula de "lucro inesperado", de acordo com a qual um Estado-Membro pode reduzir de 90%, no máximo, as futuras ajudas concedidas a um agricultor que vendeu uma exploração que foi transferida antes de 1 de Maio de 2004, a tributação das ajudas fiscais em 50% durante os três primeiros anos após a transferência de terra e, por fim, o procedimento judicial a instaurar pelos Estados-Membros, como previsto no artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º1782/2003, quando um agricultor criou artificialmente as condições para receber os pagamentos.

– *Excedentes de cereais*

As Delegações Húngara e Checa, apoiadas pelas Delegações Austríaca, Francesa, Polaca e Eslovaca, informaram o Conselho sobre os excedentes consideráveis resultantes da colheita de cereais deste ano na Europa Central e solicitaram a assistência da Comunidade para as exportações, bem como medidas que assegurem a exportação contínua de cereais com base nas existências de intervenção atendendo às suas fracas capacidades de armazenamento (13486/04). Em relação às capacidades de exportação, o aumento dos custos de transporte devem-se ao facto de as exportações da UE serem na maioria realizadas através de portos marítimos. Os preços de exportação oferecidos aos produtores da Hungria e da República Checa, países continentais, situam-se muito abaixo do preço de intervenção, tornando desta forma as exportações pouco interessantes.

O Comissário FISCHLER, embora reconhecendo a colheita excepcional de cereais desta campanha de comercialização, indicou que a Comissão já tinha lançado concursos para a aveia e para a cevada, concedido 3,4 milhões de toneladas em licenças de exportação para a questão dos custos de frete do trigo húngaro para os portos marítimos da Roménia já tinha sido resolvida, por forma a assegurar um equilíbrio das exportações de cereais para a Hungria. Por fim, salientou a necessidade de se respeitar o princípio do Mercado Interno e evitar qualquer violação da concorrência entre os Estados-Membros.

– *Excedentes de cereais II*

A Delegação Grega chamou igualmente a atenção do Conselho e da Comissão para os excedentes de cereais, bem como para os excedentes de frutas e legumes na Grécia, na sequência de condições meteorológicas excepcionais, e salientou o impacto negativo que tiveram nos preços e nos rendimentos dos agricultores. A Delegação Grega solicitou uma intervenção da Comissão com base no artigo 7.º do Regulamento 1784/2003<sup>1</sup> que dispõe "Sempre que a situação do mercado o exigir, podem ser adoptadas medidas especiais de intervenção. Estas medidas de intervenção podem nomeadamente ser adoptadas se, numa ou mais regiões da Comunidade, os preços do mercado descerem ou ameaçarem descer relativamente ao preço de intervenção."

O Comissário FISCHLER depois de ter tomado nota do pedido, indicou que a Comissão utilizaria plenamente todos os instrumentos de mercado disponíveis. Todavia, insistiu na existência da intervenção como uma rede de segurança e na necessidade de se avaliar a evolução dos rendimentos dos agricultores durante vários anos e não apenas num ano, na sequência da implementação da reforma da CAP em 2003.

– *Danos causados por condições meteorológicas desfavoráveis*

A Delegação Lituana, apoiada pela Delegação da Letónia, informou o Conselho sobre uma medida de auxílio estatal esperada de 0.6 milhões de euros ao abrigo do artigo 87.º do Tratado, para compensar os prejuízos causados por desastres naturais e acontecimentos de extrema gravidade no sector agrícola da Lituânia na Primavera de 2004, e solicitou à Comissão que analisasse o mais rapidamente possível a notificação recentemente apresentada pelo Governo Lituano (13432/04). Os prejuízos verificados nas maçãs, groselhas e morangos foram causados pela geada inesperada em Maio de 2004. Os prejuízos são estimados em 5,59 milhões de euros.

O Comissário FISCHLER garantiu à Delegação Lituana que examinaria a o pedido notificado para auxílio estatal o mais rapidamente possível e deixou claro que a ajuda pública pode ser autorizada em caso de prejuízos excepcionais. Fez notar que os critérios existentes para a autorização deste auxílio estatal são uma redução da produção em 30% em comparação com os anos normais e uma redução de 20% da produção nas zonas mais desfavorecidas, e ainda que os prejuízos não podem ser sobrecompensados.

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) do Conselho n.º 1784/2003, de 29 de Setembro de 2003 sobre a organização comum do mercado no sector dos cereais.

– ***Coexistência de culturas geneticamente modificadas***

A Delegação Dinamarquesa, apoiada por muitas outras delegações, solicitou o estabelecimento de regras comuns sobre a coexistência de culturas geneticamente modificadas e a criação de um grupo de trabalho da Comissão, que coordenaria a recolha e a difusão da informação relevante a nível comunitário. A Delegação Dinamarquesa notificou à Comissão a sua legislação sobre a coexistência, recentemente aprovada.

Além disso, a Delegação Dinamarquesa e outras delegações pediram à Comissão que confirmasse que o valor-limite para a rotulagem de OGM em sementes é de 0% até se fixar outro valor.

O representante da Comissão saudou a iniciativa dinamarquesa e comprometeu-se a analisar a legislação logo que possível.

O representante da Comissão salientou ainda que a criação daquele grupo de trabalho não deveria atrasar o considerável volume de trabalho ainda por realizar a nível nacional. Declarou-se favorável a uma rede europeia reforçada, em especial no que se refere à recolha de dados e às melhores práticas e experiências agrícolas.

Explicou também que, uma vez que não foram estabelecidos valores-limite para a presença accidental de OGM em lotes de sementes convencionais, qualquer lote que contenha sementes geneticamente modificadas cujo cultivo é autorizado na UE deve exibir uma rotulagem que indique que contém OGM. Os lotes que contenham sementes geneticamente modificadas cujo cultivo não é autorizado na UE não podem ser comercializados na UE.

O Comissário BYRNE expressou o seu apoio de longa data à tecnologia dos organismos geneticamente modificados, em especial no que se refere às suas utilizações científicas.

O Presidente manifestou algumas reservas quanto à necessidade de criar um grupo de trabalho, uma vez que a Comissão já dispõe dos instrumentos necessários para alcançar os objectivos definidos em matéria de coexistência.

– ***BSE***

O Conselho tomou nota do último ponto da situação acerca da BSE com base em informações escritas apresentadas pelo Comissário BYRNE (13412/04).

## ***Raiva***

A Delegação Francesa, apoiada pela Delegação Finlandesa, informou o Conselho e a Comissão sobre os últimos desenvolvimentos em relação aos casos de raiva em França em animais ilicitamente importados do Maghreb. Tendo em conta a grave situação que enfrentam as autoridades sanitárias na sequência da entrada de animais sem qualquer controlo sanitário em França, a Delegação Francesa solicitou que sejam tomadas diversas medidas que possam reduzir os riscos de gestão em relação à doença da raiva, em especial, realizando campanhas de informação e de sensibilização para os passageiros e transportadoras, reforçando os controlos sanitários nas fronteiras comunitárias, bem como promovendo programas de cooperação e de apoio técnico com os países do Maghreb.

O Comissário BYRNE indicou que os últimos dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) revelaram que a raiva afecta 10 milhões de pessoas por ano, causando 50 000 vítimas mortais, e que os surtos de raiva continuam a ser um grave problema em África e na Ásia. Recordou às delegações que a campanha a nível da UE levou à erradicação da raiva na Europa dos Quinze e que acções semelhantes estavam a ser realizadas nos dez novos Estados-Membros. Salientou igualmente que com a entrada em vigor, em 1 de Outubro de 2004, do novo Regulamento CE 998/2003 relativo ao transporte de animais de companhia na UE, os controlos deixaram de ser rígidos. Por fim, observou que competia aos Estados-Membros verificar que os proprietários dos animais respeitavam a legislação em vigor e que, no que respeita à política da UE em relação aos países terceiros vizinhos, o Laboratório de Referência da UE (AFSSA Nancy) já tinha estabelecido contactos com Marrocos por forma a resolver o problema.

### – ***Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos***

A Delegação Espanhola anunciou a intenção da Espanha de acolher a reunião do Conselho de Administração do Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, prevista para finais de 2005 (13130/04). A Delegação Espanhola procurou o apoio dos Estados-Membros e da Comissão para a decisão final da FAO, organizando ela própria a reunião, tendo solicitado o seu apoio para a entrada em vigor do Tratado Internacional.

### – ***Febre catarral ovina***

A Delegação Espanhola informou o Conselho e a Comissão sobre o surto recente de febre catarral ovina (vírus transmitido pelos insectos aos ruminantes, doença não transmissível ao homem) no Sul de Espanha. A Delegação Espanhola salientou que o surto foi resolvido através de um plano nacional e que os países vizinhos (Portugal) foram mantidos informados acerca do surto à medida que este se desenvolvia. A Delegação Espanhola indicou que foi estabelecida uma área de protecção por forma a isolar o gado infectado e limitar o surto, e que a situação foi acompanhada de perto em colaboração com países terceiros (Marrocos). Por fim, a Delegação Espanhola solicitou que esta questão fosse tratada no âmbito do Comité Permanente da Cadeia Alimentar.

O Comissário BYRNE agradeceu à Delegação Espanhola pela sua reacção rápida e observou que tanto a Espanha como a Comissão tomaram medidas imediatas que deverão ser revistas esta semana no Comité Permanente da Cadeia Alimentar. Observou ainda a utilização positiva dos programas comunitários cofinanciados contra os surtos e recordou às delegações os recentes surtos de febre catarral ovina na Grécia, Itália, França (Córsega) e Espanha.

### *Preço do petróleo*

A Delegação Francesa, apoiada pelas Delegações Grega, Portuguesa, Espanhola, Belga e Italiana, chamou a atenção do Conselho e da Comissão para o recente aumento significativo do preço do petróleo e suas consequências para a situação económica dos pescadores. A Delegação Francesa perguntou à Comissão que medidas tencionava tomar para responder às preocupações dos pescadores e da indústria em relação aos constantes aumentos de preço e manifestou o desejo de que o Conselho analisasse a questão do preço do petróleo nos sectores da agricultura e das pescas.

A Delegação Francesa já tomou quatro medidas provisórias e adoptou disposições de emergência para as empresas, em especial para os casos mais difíceis e indicou que seria enviada à Comissão uma notificação desses apoios, para aprovação preliminar. Trata-se de um pagamento antecipado de 15 milhões de euros aos pescadores através da utilização dos mercados de acções e instrumentos derivados a reembolsar posteriormente, um regime tributário mais flexível para os pescadores fora das águas territoriais e, por fim, uma redução de quatro cêntimos do Imposto Interno sobre os Produtos Petrolíferos (IIPP<sup>2</sup>).

A Delegação do Reino Unido, embora reconheça as dificuldades a que os pescadores têm de fazer face, insiste na necessidade de as regras da Comunidade em matéria de auxílios estatais serem respeitadas e na importância de se evitar qualquer violação das regras da concorrência no sector.

O Comissário FISCHLER fez uma distinção entre o sector agrícola em que foi possível proceder a uma redução do imposto do petróleo e o sector das pescas em que tal redução não pôde ser realizada uma vez que os pescadores já beneficiavam de uma tributação à taxa zero no que respeita aos óleos minerais. Observou igualmente que o aumento dos custos podia ser directamente suportado pelos consumidores. Por fim, alertou para o facto de, do ponto de vista jurídico, nenhum auxílio estatal poder ser autorizado, uma vez que o único auxílio estatal autorizado se destinava a compensar os prejuízos causados por catástrofes naturais ou a apoiar a formação ou a reestruturação, incluindo uma redução da capacidade. Além disso, esses auxílios poderiam criar uma violação das regras da concorrência entre os pescadores.

#### – *Acordo de pescas CE-Angola*

A Delegação Espanhola chamou a atenção do Conselho e da Comissão para os resultados das negociações entre a UE e Angola e manifestou a sua preocupação em relação às possíveis repercussões sociais e económicas da última proposta apresentada por Angola para a frota espanhola. A Delegação Espanhola solicitou uma reabertura das negociações e que se estudasse a possibilidade de se adoptarem medidas semelhantes às tomadas para promover a reconversão de navios e pescadores dependentes do acordo de pescas com Marrocos.

---

<sup>2</sup> Imposto interno sobre os produtos petrolíferos.

O protocolo de pesca com Angola expirou em 3 de Agosto de 2004. Por consequência, muitos navios espanhóis estão proibidos de pescar. A primeira ronda de negociações para renovar o protocolo em Junho foi suspensa por ambas as partes.

O Comissário FISCHLER explicou que, até à data, a segunda ronda de negociações não tinha tido êxito uma vez que as autoridades angolanas deviam esperar pela entrada em vigor de um novo quadro jurídico para o sector das pescas, mas insistiu em que as autoridades angolanas estavam optimistas quanto ao resultado das negociações. Tomou nota de quatro questões a resolver no âmbito das negociações, na sequência da aprovação do novo quadro jurídico.:

- o estabelecimento de um período de transição correcto;
- as garantias a dar às autoridades angolanas no que respeita aos navios europeus;
- a possibilidade dada às empresas comunitárias de deterem mais de 50% do numa capital numa empresa comum com a parte angolana;
- a não discriminação destas empresas comuns por parte das autoridades angolanas.

– ***Organização dos trabalhos futuros***

O Conselho acordou em realizar a sua próxima sessão em 22 e 23 de Novembro de 2004.

## **OUTROS PONTOS APROVADOS**

### **RELAÇÕES EXTERNAS**

#### **Acordo de associação com a Bulgária – Auxílio estatal no sector do aço**

O Conselho aprovou uma decisão destinada a prorrogar o período de autorização das ajudas públicas no sector do aço prevista no Acordo de Associação UE- Bulgária por um período adicional de oito anos com início em 1 de Janeiro de 1998, ou até à data de adesão da Bulgária à União Europeia, consoante a que se verificar primeiro (12374/04).

### **POLITICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DE DESEFESA**

#### **Operações de gestão de crises – Acordos com a Islândia, Noruega e Roménia \***

O Conselho aprovou a Decisão que aprova a celebração de Acordos com a Islândia, a Noruega e a Roménia que estabelecem um quadro para a participação destes países nas operações de gestão de crises na União Europeia (12435/04 e 13534/04 ADD 1).

#### **Missão "Estado de direito" na Geórgia – Acordo sobre o estatuto**

O Conselho aprovou um projecto de Acordo com a Geórgia sobre o Estatuto aplicável à Missão da UE para o Estado de Direito, EUJUST THEMIS, definindo as regras e regulamentos que devem ser observados pelas partes.

A Missão da UE para o Estado de direito - EUJUST THEMIS – foi decidida pelo Conselho em 28 de Junho de 2004 (Acção Comum 2004/523/CFSP) e prevê-se que a missão tenha uma duração de 12 meses.